DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Fixa o subsídio dos detentores de cargo eletivo do Poder Legislativo de Guará/SP, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. O Vereador do Poder Legislativo do Município de Guará, no mandato eletivo compreendido entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, na qualidade de agente político, fará jus a subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I. Vereador : R$10.891,70 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos); e
II. Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 13.424,00 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à sessão, ou que, comparecendo, não participar das votações plenárias, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número total das reuniões mensais, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, inclusive o pagamento de sessões extraordinárias realizadas no período legislativo e de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Os subsídios são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, que terá como base de cálculo o subsídio fixado no art. 1º e será realizada na mesma data e com os mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 35, XX, *c*, da Lei Orgânica do Município e art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio de cada Vereador, inclusive o do Presidente da Câmara, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nem o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, VI, *b*, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

Art. 6º Os valores dos subsídios dos Vereadores serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que consignará, em cada exercício, os recursos necessários ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2029, revogando-se as disposições contrárias.

Guará/SP, 27 de outubro de 2026.

Filipe Furtado da Rocha
Presidente